



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.244.996 - MG (2011/0046983-4)

RELATORA : MINISTRA LAURITA VAZ
AGRAVANTE : CLEMILDA BIBIANO LOPES
ADVOGADO : ALESSANDRO TERTULIANO DA C. PINTO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

PENAL. ESTATUTO DO DESARMAMENTO. ARTIGO 16, *CAPUT*, DA LEI 10.826/03. *ABOLITIO CRIMINIS* TEMPORÁRIA. INEXISTÊNCIA. CRIME COMETIDO NA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 417. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAR MUNIÇÕES APREENDIDAS. ENTENDIMENTO CONFIRMADO POR OCASIÃO DA APRECIACÃO DO RESP 1.311.408/RN, REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS IDÔNEOS PARA INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. À míngua de argumentos novos e idôneos para infirmar os fundamentos da decisão agravada, proferida em conformidade com a jurisprudência sedimentada nesta Corte, e confirmada por ocasião da apreciação do REsp 1.311.408/RN, no dia 13/03/2013, representativo da controvérsia, no sentido de que o porte de munição de uso restrito, praticado em maio de 2008, não é alcançado pela *abolitio criminis* prorrogada pela Lei n.º 11.706/08 até 31 de dezembro de 2008.

2. Relativamente às teses de fundo trazidas pela Agravante, este não é o momento processual adequado à apreciação delas, sob pena de grave supressão de instância, pois, tão somente, determinei o prosseguimento da ação penal, não contendo, assim, a decisão agravada cunho condenatório.

3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze e Campos Marques (Desembargador convocado do TJ/PR) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJ/SE).

Brasília (DF), 16 de abril de 2013 (Data do Julgamento)

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.244.996 - MG (2011/0046983-4)

AGRAVANTE : CLEMILDA BIBIANO LOPES
ADVOGADO : ALESSANDRO TERTULIANO DA C. PINTO - DEFENSOR
PÚBLICO DA UNIÃO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LAURITA VAZ:

Trata-se de agravo regimental no recurso especial interposto por CLEMILDA BIBIANO LOPES em face de decisão de minha lavra, ementada nos seguintes termos, *litteris*:

"RECURSO ESPECIAL. PENAL. ESTATUTO DO DESARMAMENTO. ARTIGO 16, CAPUT, DA LEI 10.826/03. ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA. INEXISTÊNCIA. CRIME COMETIDO NA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 417. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAR MUNIÇÕES APREENHIDAS. RECURSO PROVIDO." (fl. 270)

Segundo a Agravante, "[...] não se pode condenar alguém partindo do pressuposto que tais munições estariam aptas a ocasionar algum tipo de perigo" (fl. 291).

Aduz, ainda nesse sentido, que "[...] a realização da perícia para comprovar a potencialidade lesiva das munições é formalidade essencial, sem a qual não se configura o tipo penal, consoante entendimento do Eg. STF" (fl. 291).

Salienta, também, que "[...] apenas a munição de uso restrito foi encontrada em poder da agravante, o que não gera perigo algum, já que a mesma não poderia ser utilizada sozinha" (fl. 291).

Pugna pela manutenção do "[...] acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que negou provimento ao apelo do Ministério Público, o qual manteve a r. sentença monocrática, que absolveu a agravante dos delitos tipificados nos arts. 12 e 16 da Lei n.º 10.826/2003" (fl. 292).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.244.996 - MG (2011/0046983-4)

EMENTA

PENAL. ESTATUTO DO DESARMAMENTO. ARTIGO 16, *CAPUT*, DA LEI 10.826/03. *ABOLITIO CRIMINIS* TEMPORÁRIA. INEXISTÊNCIA. CRIME COMETIDO NA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 417. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAR MUNIÇÕES APREENDIDAS. ENTENDIMENTO CONFIRMADO POR OCASIÃO DA APRECIÇÃO DO RESP 1.311.408/RN, REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS IDÔNEOS PARA INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. À múnua de argumentos novos e idôneos para infirmar os fundamentos da decisão agravada, proferida em conformidade com a jurisprudência sedimentada nesta Corte, e confirmada por ocasião da apreciação do REsp 1.311.408/RN, no dia 13/03/2013, representativo da controvérsia, no sentido de que o porte de munição de uso restrito, praticado em maio de 2008, não é alcançado pela *abolitio criminis* prorrogada pela Lei n.º 11.706/08 até 31 de dezembro de 2008.

2. Relativamente às teses de fundo trazidas pela Agravante, este não é o momento processual adequado à apreciação delas, sob pena de grave supressão de instância, pois, tão somente, determinei o prosseguimento da ação penal, não contendo, assim, a decisão agravada cunho condenatório.

3. Agravo regimental desprovido.

VOTO

O SENHOR MINISTRO LAURITA VAZ (RELATOR):

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Agravante não traz argumentos novos e idôneos para infirmar os fundamentos da decisão agravada, proferida em conformidade com a jurisprudência sedimentada nesta Corte, e confirmada por ocasião da apreciação do REsp 1.311.408/RN, no dia 13/03/2013, representativo da controvérsia, no sentido de que o porte de munição de uso restrito, praticado em maio de 2008, não é alcançado pela *abolitio criminis* prorrogada pela Lei n.º 11.706/08 até 31 de dezembro de 2008.

Ademais, relativamente às teses de fundo trazidas pela Agravante, este não é o momento processual adequado à apreciação dos citados argumentos, sob pena de grave supressão de instância, pois, tão somente, foi determinado o prosseguimento da ação penal, não contendo, assim, a decisão agravada cunho condenatório.

Assim, por seus próprios fundamentos, mantenho a decisão agravada, que ora apresento à apreciação deste Colegiado.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2011/0046983-4

AgRg no
REsp 1.244.996 /
MG
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 10079084170566 10079084170566001 10079084170566002

EM MESA

JULGADO: 16/04/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **LAURITA VAZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ODIM BRANDÃO FERREIRA**

Secretário

Bel. **LAURO ROCHA REIS**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO : CLEMILDA BIBIANO LOPES
ADVOGADO : WILIAM RICCALDONE ABREU - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Tráfico Ilícito e
Uso Indevido de Drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CLEMILDA BIBIANO LOPES
ADVOGADO : ALESSANDRO TERTULIANO DA C. PINTO - DEFENSOR PÚBLICO DA
UNIÃO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze e Campos Marques (Desembargador convocado do TJ/PR) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJ/SE).